



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

21/2025

PROPOSTA

Nº 144/2025/DURB/DITA

Realizada em

01/10/2025

DELIBERAÇÃO Nº

616/2025

Assunto: Processo N.º 229/06 **Titular do Processo:** AURPIA - ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE AZEITÃO

Requerimento N.º: 7338/24

Requerente: AURPIA - ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE AZEITÃO

Local: RUA ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - BAIRRO DA TORRE

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 23/9/2025

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS POR INSPEÇÃO AOS ELEVADORES NÚMEROS 371-15.12/001494 E 371-15.12/001495.

Através do requerimento n.º 7338 de 06/09/2024, vem AURPIA – Associação Unitária dos Reformados, Pensionistas e Idosos de Azeitão, solicitar a *“isenção do pagamento das taxas devidas por inspeção periódica aos elevadores números 371-15.12/001494 e 371-15.12/001495, em virtude de ser uma entidade de utilidade pública”*.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pelo Presidente da Câmara Municipal, em 09/09/2025, mediante o qual se operou verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta a manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excecionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibera, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor da requerente, a isenção total do pagamento da taxa aplicável, no montante de 324,92€ (trezentos e vinte e quatro euros e noventa e dois cêntimos).

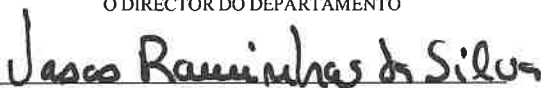
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO

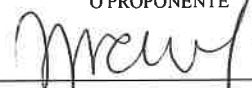

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



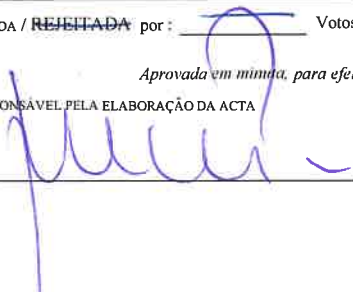
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstencões;  Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

